

LEI MUNICIPAL N.º 1.306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2002, em R\$ 6.421.950,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte um mil, novecentos e cinquenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis para o exercício de 2002, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.421.950,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte um mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	7.004.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 188.000,00
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 25.000,00
1.3. RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 17.000,00
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 6.311.000,00
1.5. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 463.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 184.000,00
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 100.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 2.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 82.000,00
SUB TOTAL	R\$ 7.188.000,00
3. CONTAS RETIFICADORAS DE RECEITA	(-R\$ 766.050,00)
3.1. REDUÇÃO DE RECEITAS	(-R\$ 766.050,00)
TOTAL GERAL (Receita líquida)	R\$ 6.421.950,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

- a) Despesas por unidades orçamentárias:

Câmara Municipal	R\$ 350.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 341.500,00
Assessoria de Planejamento	R\$ 129.000,00
Coordenadoria de Finanças	R\$ 275.000,00
Coordenadoria de Tributos	R\$ 74.000,00
Coordenadoria de Contabilidade	R\$ 15.000,00
Coordenadoria de Recursos Humanos	R\$ 394.950,00
Coordenadoria de Patrimônio Público	R\$ 36.000,00
Coordenadoria de Compras e Licitações	R\$ 24.000,00
Coordenadoria de Educação e Cultura	R\$ 935.000,00
Coordenadoria de Saúde	R\$ 92.000,00
Coordenadoria de Assistência Social	R\$ 145.000,00
Coordenadoria de Esportes e Lazer	R\$ 141.000,00
Coordenadoria de Obras	R\$ 548.000,00
Coordenadoria de Serviços Urbanos	R\$ 344.500,00
Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo	R\$ 78.000,00
Coordenadoria de Agropecuária	R\$ 367.500,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 850.500,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 1.040.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 144.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 97.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 6.421.950,00

b) Despesas por órgãos e funções:

01 – Legislativa	R\$ 350.000,00
03 – Essencial à Justiça	R\$ 7.000,00
04 – Administração	R\$ 1.160.950,00
06 – Segurança Pública	R\$ 4.500,00
08 – Assistência Social	R\$ 459.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 147.000,00
10 – Saúde	R\$ 792.500,00
12 – Educação	R\$ 1.860.000,00
13 – Cultura	R\$ 115.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 554.500,00
16 – Habitação	R\$ 100.000,00
17 – Saneamento	R\$ 158.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 44.000,00
20 – Agricultura	R\$ 160.000,00
26 – Transporte	R\$ 203.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 209.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 97.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 6.421.950,00

Art. 4º. As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de dez por cento da despesa fixada nesta Lei;

II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na Legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I fica garantida à Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal